



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 434/86

REAJUSTA VALORES DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS
REFERIDOS NA LEI Nº 402/85, DE 19.11.85.

A Câmara Municipal de Igaratinga, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

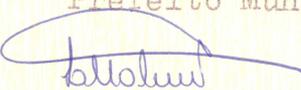
Art. 1º- Ficam reajustados em 100% (cem por cento), os valores atribuídos ao metro quadrado de terreno dos lotes de propriedade do Município, para efeito de alienação, conforme discriminação contida na Lei Municipal nº 402/85, de 19 de novembro de 1985.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 06 de agosto de 1986.


Heleno José de Almeida

Prefeito Municipal


Luzia Maria de Oliveira Portilho

Secretária